

Portaria nº 157, de 1º de dezembro de 2023.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Maria de Fátima Barros Mota**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023035027,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA DE FÁTIMA BARROS MOTA**, CPF nº **239.021.591-20**, cargo efetivo de **Servente de Limpeza, Classe Referência P117A104**, matrícula 9682, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

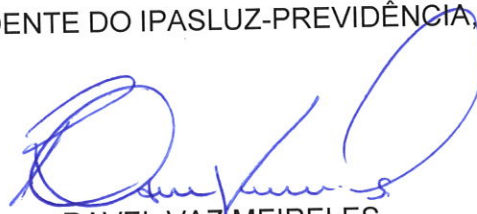
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e os **proventos mensais em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de **13,18/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.344,45 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos **proventos iniciais de R\$ 590,73 (quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos)**, ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 729,27 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos proventos	Valor
Valor do provento 13,18/30	R\$ 590,73
Complemento constitucional	R\$ 729,27
Total dos proventos	R\$ 1.320,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente